

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.593/87 - Reautuado em 27-10-93
INTERESSADO : Guilherme Fernandes Mogliani
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Osasco
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº : 1012/93 - CETG - "D" APROVADO EM 10-11-93
COMUNICADO AO PLENO EM 15-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Guilherme Fernandes Mogliani para lecionar, a partir de 13-09-93, a disciplina Contabilidade I (Contabilidade Geral)", no Curso de Ciências Contábeis.

1.2 APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Guilherme Fernandes Mogliani para lecionar "Contabilidade I (Contabilidade Geral), na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 08 de novembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE N° 1.593/87

PARECER CEE N° 1012/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e João Cardoso Palma Filho.

Sala das Sessões, aos 10 de novembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG